05.09

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0144/95

Assunto: REVOGA A LEI No. 3443/93 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993 QUE VERSA SOBRE AS NOVAS EDIFICACOES NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica revogada a Lei No. 3.443/93, de 29 de setembro de 1993.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO PEREIRA DE ARAÚJO

/GCT/

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
05 / 09 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
21 / 07 / 95
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
21 / 07 / 95
Presidente

fls 05.09

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

J U S T I F I C A T I V A

É sabido, que a maioria destes lotes, estão nas mãos de uma minoria, minoria esta, que usam estes espaços para a especulação imobiliária.

Ao longo de muitos anos, toda a população espera a construção de grandes obras e isto não vem acontecendo.

Entendemos que o espirito da Lei 3.443/93 é muito bom, mas, infelizmente está fora da nossa realidade.

Com a necessidade emergente de se criar opções de novos empregos e aumentar arrecadação de tributos para o Município, a Lei não tem deixado que a Micro Empresa se estabeleça nestas áreas.

Somos pela revogação da Lei , pois assim, daremos oportunidade àqueles que pretendem dar início a um pequeno empreendimento.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/GCT/

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.443/93

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.342, DE 25/06/93.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.342, de 25/06/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As novas edificações na zona urbana poderão utilizar a totalidade da área do lote de terreno, respeitado o disposto no art. 573, do Código Civil Brasileiro".

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 3.342, de 25/06/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Nas construções ao longo da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, da Av. Professor Manoel Martins e da Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, para o 1º pavimento, será exigido uma marquise medindo 1,40 m de largura, no máximo, respeitando-se 80% da largura do passeio e, no mínimo 4,50 m de pé direito no andar térreo, sendo que o prédio deverá ter obrigatoriamente, no mínimo, 4 (quatro) andares.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Desconsidera-se, como andar, os subníveis construídos.

§ 2º - É considerado, como andar, os pisos, alcançados por escada, com início no nível da rua."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete - Minas

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

ENGº. WESLEY DE ASSIS GOMES
Secretário Municipal de Obras

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.342/93 ver 3.443/93

LEI Nº 3.342/93

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, principalmente daquelas contidas na combinação dos § 1º, § 4º e § 5º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, PROMULGA:

1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.342/93, tem a seguinte redação:

Art. 1º - As Novas edificações da zona urbana terão no máximo 70% (setenta por cento) de construção da área do lote de terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do artigo não se aplicam nas sobrelojas e andar térreo das edificações destinadas a uso comercial, na Av. Telésforo Cândido de Rezende.

2º - O artigo 2º, da Lei nº 3.342/93, tem a seguinte redação:

Art. 2º - Nas construções ao longo da Avenida Telésforo Cândido de Rezende e Avenidas centrais, Prof. Manoel Martins, Furtado, Mário Rodrigues Pereira, será exigido para o primeiro pavimento, uma marquise de 80% (oitenta por cento) da largura do

Prefeitura Municipal
Cons.

... passeio e 03 (três) metros de "pé direito", e no mínimo 04 (quatro) pavimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Promulgação pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE JUNHO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

ENGº. WESLEY DE ASSIS GOMES
Secretário Municipal de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 144/95.

APROVADO 14.09.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI No. 3443/93, QUE VERSA SOBRE AS NOVAS EDIFICAÇÕES NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental da presente proposta legislativa.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95

CAMRA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO AO PROJETO DE LEI No.144/95.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que revoga a Lei No. 3.443/93.

APROVADO 26/09/95

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço não fere os princípios norteadores da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES , 21 DE SETEMBRO DE 1995.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

EOSM/95

CAMRA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA POLÍTICA, URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No.144/95.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que Revoga a Lei No. 3.443/93.

APROVADO 26/09/95

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa não apresenta anomalias de ordem técnica urbanística para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

EOSM/95